



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4489/1994

Ementa

TORNA INTEGRAL A BOLSA DE ESTUDOS CONCEDIDA DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO.

Data da Norma

06/12/1994

Data de Publicação

09/12/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6351/1994 - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.816)

LEI N° 4.489, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Torna integral a bolsa de estudos concedida direta ou indiretamente pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será integral toda bolsa de estudos concedida:

I - pelo Município;

II - por estabelecimento de ensino mediante incentivo fiscal municipal.

Art. 2º É revogado o nº 2 do art. 3º da Lei nº 2.022, de 07 de novembro de 1973.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

Jorge Nassif Haddad
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp